



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Sexta-feira, 13 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1851

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Licitações e Contratos	4
Aviso de Licitação	4
Terceiro Setor	4
Extrato - Termo de Inexigibilidade	4
Extrato - Termo de Fomento	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marau poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pmmarau.com.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Marau
CNPJ 87.599.122/0001-24
Rua Irineu Ferlin, 355
Telefone: (54) 3342-9500
Site: www.pmmarau.com.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marau garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pmmarau.com.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 13 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1851

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 6.408, DE 13 DE JUNHO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo firmar parceria e repassar recursos a à Associação Beneficente São Francisco de Assis - ABESFA.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parceria e repassar recursos financeiros no valor de R\$ 355.000,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil reais) à Associação Beneficente São Francisco de Assis - ABESFA, tendo por objeto o atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco e acompanhamento das respectivas famílias, bem como podendo também disponibilizar profissionais para auxiliar na prestação do atendimento.

Art. 2º. O repasse será realizado, após a assinatura do termo de parceria, conforme estabelecido no cronograma de execução, cronograma de desembolso e plano de aplicação do Plano de Trabalho, além da necessidade de atender os requisitos da Lei Federal nº. 13.019/2014.

Art. 3º. A ABESFA obriga-se a aplicar o valor repassado no pagamento dos profissionais prestadores de serviços e professores, aquisição de mobiliário e materiais de consumo, organizando espaços, tornando-os planejados e adaptados às necessidades atuais, promovendo um ambiente agradável, harmonioso e organizado, nos termos do Plano de Trabalho apresentado.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta das seguintes dotações consignadas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - 08.242.0126.2098 - Manutenção das Atividades do Fundo dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Altas Habilidades. 3.3.50.43 - Subvenções Sociais. Fonte de Recurso: 1759 - Recursos vinculados a fundos.

Art. 5º. A entidade beneficiada com o repasse constante desta Lei, deverá prestar contas ao Poder Executivo da aplicação dos recursos mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela.

§ 1º. As prestações de contas deverão ser anexadas no STS - Sistema do Terceiro Setor, através do site "STS - 3º Setor", não havendo a necessidade da entrega física da documentação.

§ 2º. Após a aprovação do relatório de prestação de contas no âmbito do Poder Executivo, será dada ciência ao Poder Legislativo.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU,

Aos treze dias do mês de junho do ano de 2025.
PUBLIQUE-SE:

NAURA BORDIGNON

Prefeita Municipal

GREICI DALACORTE BORELLI

Secretária Municipal de Administração

LEI Nº 6.409, DE 13 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a proibição da pesca com redes em corpos hídricos do município de Marau (RS) e dá outras providências.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido, em todo o território do município de Marau (RS), o uso de redes de qualquer natureza, incluindo redes de emalhe, espinhel, tarrafas e similares, para a prática de pesca em:

I - Rios, lagoas, barragens e afluentes;

II - Córregos, açudes e demais corpos hídricos de domínio municipal.

Parágrafo único. A proibição não se aplica a atividades de pesquisa científica ou manejo ambiental autorizadas pelo órgão municipal competente, desde que comprovada a finalidade de conservação e devidamente licenciadas.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei consideram-se:

I - Redes: equipamentos de malha, fixos ou móveis, destinados à captura de organismos aquáticos por meio de barreira física;

II - Pesca predatória: toda atividade que descumpra as normas ambientais vigentes, conforme definido na Lei federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 3º. As infrações a esta Lei sujeitarão o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras sanções civis ou criminais:

I - Multa no valor de 100 (cem) a 2.000 (duas mil) Unidades Fiscais Municipais (UFMs);

II - Apreensão dos instrumentos de pesca, embarcações e pescado irregular;

III - Suspensão de licenças ambientais por até 2 (dois) anos.

§ 1º O valor da multa será definido conforme os seguintes critérios cumulativos:

a) Gravidade do dano ambiental:

1. Leve (uso de rede de pequeno porte em área não protegida): 100 (cem) a 300 (trezentas) Unidades Fiscais Municipais (UFMs);

2. Média (rede de médio porte em área de recarga hídrica): 301 (trezentas e uma) a 800 (oitocentas) Unidades Fiscais Municipais (UFMs);

3. Grave (rede de grande porte em unidade de conservação ou período de defeso): 801 (oitocentas e uma) a 2.000 (duas mil) Unidades Fiscais Municipais (UFMs);



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 13 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1851

Página 3 de 5

Decretos

DECRETO Nº 6.194, DE 13 DE JUNHO DE 2025.

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, I, alínea "a" e art. 8º, IV e V, da Lei Municipal nº 6.332, de 03 de dezembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por anulação de dotações, superávit financeiro e excesso de arrecadação, no orçamento municipal do exercício financeiro de 2025, no valor de R\$ 329.270,00 (trezentos e vinte nove mil e duzentos e setenta reais), nas seguintes dotações:

			VALOR	F.R.:
02	GABINETE DO PREFEITO			
53	04.122.0002.2007.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	10.000,00	1500
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
820	12.365.0103.2015.0000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	4.000,00	1540
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SEGURANÇA PÚBLICA			
84	04.122.0002.2027.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SEGURANÇA PÚBLICA	4.000,00	1500
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
185	10.301.0114.2042.0000	MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	4.000,00	1500
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		
881	10.302.0115.2048.0000	ATENDIMENTO SAÚDE MENTAL	500,00	1500
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA			
382	04.122.0002.2056.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	5.000,00	1500
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			
278	04.122.0002.2070.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	5.000,00	1500
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
1728	12.367.0103.2018.0000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	2.000,00	1540
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
1729	12.367.0103.2018.0000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	5.000,00	1540
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
1731	04.122.0133.1044.0000	CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL	93.670,00	2500
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
1732	08.242.0126.2098.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E ALTAS HABILIDADES	144.000,00	2759
	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS		
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS			
1721	23.695.0123.1054.0000	ESTRUTURAÇÃO DE ROTAS TURÍSTICAS	52.100,00	2500
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		

Art. 2º. Os recursos para abertura dos créditos

- b) Reincidência:
- Primeira infração: aplicação do valor mínimo do intervalo;
 - Segunda infração: acréscimo de 50% (cinquenta por cento) ao valor base;
 - Terceira infração ou subsequentes: aplicação do valor máximo do intervalo;
- c) Condição econômica do infrator, com redução de até 30% (trinta por cento) do valor para Microempreendedores Individuais (MEI) ou pescadores artesanais de baixa renda, desde que comprovada a situação.

§ 2º Serão considerados agravantes:

- Utilização de equipamentos proibidos, como redes de malha ilegal;
- Dano a espécies ameaçadas ou áreas protegidas por lei;
- Obstrução da fiscalização.

§ 3º Serão considerados atenuantes:

- Reparação voluntária do dano ambiental;
- Colaboração com a fiscalização;
- Tratar-se de infrator primário.

§ 4º Os valores arrecadados com multas serão revertidos integralmente ao Fundo

Municipal do Meio Ambiente, consoante ao disposto na Lei nº 3.366/2003 com destinação prioritária para:

- Recuperação de áreas degradadas nos corpos hídricos do município;
- Programas de monitoramento da qualidade da água;
- Educação ambiental em comunidades ribeirinhas.

§ 5º A aplicação das penalidades observará os princípios constitucionais do devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º. Compete ao órgão municipal responsável:

- Fiscalizar o cumprimento desta Lei;
- Promover campanhas educativas sobre métodos de pesca sustentável;
- Elaborar relatório anual sobre a aplicação dos recursos arrecadados.

Art. 5º. Os processos administrativos decorrentes de infrações seguirão o rito previsto na Lei federal nº 9.605, de 1998.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU,

Aos treze dias do mês de junho do ano de 2025.

PUBLIQUE-SE:

NAURA BORDIGNON

Prefeita Municipal

GREICI DALACORTE BORELLI

Secretária Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 13 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1851

Página 4 de 5

suplementares serão provenientes de anulação de dotações, superávit financeiro e excesso de arrecadação, conforme discriminação abaixo:

Excesso:		VALOR	F.R.:
		7.000,00	1540
Superávit Financeiro:		VALOR	F.R.:
		145.770,00	2500
		144.000,00	2759
Anulação de dotações			
02	GABINETE DO PREFEITO	VALOR:	F.R.:
51	04.122.0002.2007.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	-10.000,00	1500
	4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
593	12.365.0103.2015.0000 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	-4.000,00	1540
	3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SEGURANÇA PÚBLICA		
81	04.122.0002.2027.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SEGURANÇA PÚBLICA	-4.000,00	1500
	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
182	10.301.0114.2042.0000 MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	-4.000,00	1500
	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
199	10.302.0115.2048.0000 ATENDIMENTO SAÚDE MENTAL	-500,00	1500
	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA		
379	04.122.0002.2056.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	-5.000,00	1500
	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
275	04.122.0002.2070.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	-5.000,00	1500
	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU,

Aos treze dias no mês de junho do ano de 2025.

REGISTRE- SE E PUBLIQUE- SE:

NAURA BORDIGNON

Prefeita Municipal

GREICI DALACORTE BORELLI

Secretária Municipal de Administração

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 09/2025 PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DAS BENEFICIÁRIAS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006

Objeto: Contratação de empresa para realizar a execução de proteção (guarda corpo) em concreto armado pré-moldado, na Ponte do Centro Social Urbano, conforme projeto, memorial descritivo e demais documentos em anexo. **Critério de julgamento:** Menor preço global. O credenciamento e encaminhamento das propostas poderá ocorrer até às 07h59min do dia 02/07/2025 no endereço eletrônico

<http://transparencia.pmmarau.com.br/comprasedital/>. **Data da sessão:** 02/07/2025 às 08h. Contratação em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e com aplicação subsidiária da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Federal nº 10.024/2019. Informações serão prestadas pelo fone (54) 3342-9545 e (54) 3342-9520, nos horários das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h, junto à Prefeitura Municipal de Marau, Setor de Licitações, ou através do site: www.pmmarau.com.br, ou pelo endereço eletrônico <http://transparencia.pmmarau.com.br/comprasedital/>, onde cópia do Edital poderá ser obtida. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL. 13 de junho de 2025. NAURA BORDIGNON - Prefeita Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2025

REGISTRO DE PREÇOS 33/2025

Objeto: Aquisição de materiais de Copa e Cozinha visando atender as necessidades das Secretarias Municipais. **Critério de Julgamento:** Menor preço por item. O credenciamento e encaminhamento das propostas poderá ocorrer até às 07h59min do dia 03/07/2025 no endereço eletrônico <http://transparencia.pmmarau.com.br/comprasedital/>. **Data da sessão:** 03/07/2025, às 8h. Contratação em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e com aplicação subsidiária da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Federal nº 10.024/2019. Informações serão prestadas pelo fone (54) 3342-9545 e (54) 3342-9520, nos horários das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h, junto à Prefeitura Municipal de Marau, Setor de Licitações, ou através do site: www.pmmarau.com.br, ou pelo endereço eletrônico <http://transparencia.pmmarau.com.br/comprasedital/>, onde cópia do Edital poderá ser obtida. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL. 13 de junho de 2025. NAURA BORDIGNON - Prefeita Municipal.

Terceiro Setor

Extrato - Termo de Inexigibilidade

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 40/2025 - LEI 13.019/2014

OBJETO: Realização do projeto "construindo futuros" que consiste no atendimento destinado a crianças e adolescentes e suas famílias através de atividades em turno inverso ao escolar, será incluso atendimento destinado a pessoas idosas e suas famílias

OSC: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO FRANCISCO DE ASSIS - ABESFA

DATA DO TERMO: 13/06/2025

VALOR: R\$ 355.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 13 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1851

Página 5 de 5

Extrato - Termo de Fomento

Termo de Fomento nº. 17FO/Contrato nº. 175/2025

Lei Federal 13.019/2014 e Lei Municipal nº 6408, de 13 de junho de 2025

CONTRATANTE: Município de Marau/CNPJ:87.599.122/0001-24

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO FRANCISCO DE ASSIS - ABESFA /CNPJ 87.598.847/0001-10

OBJETO: Realização do projeto "construindo futuros" que consiste no atendimento destinado a crianças e adolescentes e suas famílias através de atividades em turno inverso ao escolar, será incluso atendimento destinado a pessoas idosas e suas famílias

VALOR: R\$ 355.000,00

VIGÊNCIA: 31 de maio de 2026

.....



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 0b6b-f03a-0465-4167-4d



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Marau (RS), Edição nº 1851, ano IX, veiculado em 13 de junho de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por NAURA BORDIGNON (CPF ***470940**) em 13/06/2025 às 16:52:48 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC VALID RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/0b6b-f03a-0465-4167-4d>